

LEI MUNICIPAL Nº2743/2.014

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Projeto de Lei nº 3032/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dez lotes urbanos pertencentes ao patrimônio do Município, atendidos as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, no loteamento denominado Olavo da Silva Oliveira Junior, na quadra 03, lote 01, com a área de 283,04m² (duzentos e oitenta e três metros, quatro centímetros quadrados), com as seguintes características: frente: 13,67metros para a Rua Governador Valadares; lado direito: 20,00 metros confrontando com o lote 02; fundos: 12,83 metros confrontando com o lote 27; lado esquerdo: 18,20 metros para a Rua B. Existe um chanfro na Rua Governador Valadares com a Rua B de 2,62m. Inscrição municipal n. 01.10.003.0013.001. Matriculado no CRI local sob o n. 10.329, livro 2, registro geral, fl.001, de 26 de dezembro de 2005.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$4.297,00 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Waldivino José da Silva, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 1-B, da quadra 180, ficando o lote inserido dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a 10,50 metros da esquina formada coma confluência da Rua Waldivino José da Silva e Rua Veríssimo; daí segue por 11,50 metros fazendo frente pela Rua Waldivino José da Silva; 11,50 metros pelos fundos, divisa com lote 02; 11,30 metros pela esquerda divisa com lote 1-A; 11,30 metros pela direita divisa com o lote 1C,



1

fechando um perímetro e perfazendo uma área de 129,95m² (cento e vinte e nove metros, noventa e cinco centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.180.0162.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art.6º – O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Antonio José Custódio, quadra F, lote 10, Bairro Santa Isabel, distante 10,25 metros do alinhamento da Avenida Lourival Silva Pontes, com as seguintes medidas e confrontações: “6,75 metros pela frente no alinhamento com a Rua Antonio José Custódio; 8,30 metros pela esquerda divisa com lote 11; 5,75 pelos fundos divisa com lote 09; 1,45 metros pela direita divisa com lote 9B; daí vira 1,00 metro para direita divisa com lote 9B; daí segue 6,85 metros pela direita divisa com lote 9B, sentido frente, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 54,58 m² (cinquenta e quatro metros, cinquenta e oito centímetros quadrados. Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.021.0274.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Lázaro Florentino Mota, Bairro Dona Maruca, quadra 110, lote 03, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00metros de frente no alinhamento da Rua Lázaro Florentino Mota; 39,90metros pela esquerda, divisa com lotes 4A, 05, 06 e 07; 39,90 metros pelo lado direito, divisa com lotes 02 e 17; 10,00metros pelos fundos, divisa com lote 12, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 399,00m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.110.0193.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$10.294,00 (dez mil, duzentos e noventa e quatro reais).

Art.10 - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Maria Borges da Silva, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 03 da quadra M, medindo 12,50 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros do lado direito com o lote 02; 12,50 metros pelo fundo com os lotes 06 e 07; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 04; com a área total de 312,50m² (trezentos e doze metros, cinquenta

centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.013.0257.001. Matriculado no CRI local sob o n. 5.461, livro 2, registro geral, de 24 de gosto de 1992.

Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$8.062,00 (oito mil sessenta e dois reais).

Art.12 - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Almiro Ferreira de Sousa esquina com a Rua Maria Borges da Silva, formado pelo lote 17 da quadra 98, inicia-se na confluência da Rua Almiro Ferreira de Sousa esquina com a Rua Maria Borges da Silva percorrendo 2,00m (dois metros); 8,65 metros pela frente no alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa; 10,00 metros pelos fundos divisa com lote 12; 12,50 metros pela esquerda no alinhamento da Rua Maria Borges da Silva; 14,00 metros pela direita, divisa com lote 13, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área total de 139,00 m² (cento e trinta e nove metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.098.0170.001.

Art.13 – O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$3.972,00 (três mil novecentos e setenta e dois reais).

Art.14 - O sétimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, quadra G, lote 25A, Bairro Santa Isabel, com as seguintes medidas e confrontações: 20,10 metros pela frente, divisa com lote 26B e alinhamento da Praça Nossa Senhora Aparecida; 40,00 metros sentido fundos (linha irregular) divisa com lote 25; daí vira a direita percorrendo 15,00 metros, divisa com lote 25; daí vira a esquerda (sentido fundo) percorrendo 12,00 metros divisa com lote 16 e 24B; daí segue sentido fundo, percorrendo 40,50 metros, divisa com lote 15 e 16; 18,60 metros pelos fundos, divisa com lote 14B; 97,50 metros pela direita, divisa com propriedade de José Paulino de Araújo; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 1.727,62m² (um mil, setecentos e vinte e sete metros, sessenta e dois centímetros quadrados), sendo referida área encravada, a ser anexada lote 25. Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.022.0363.001.

Art.15 – O terreno descrito no artigo 14 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$19.100,00 (dezenove mil, cem reais).

Art.16 - O oitavo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua F, atualmente Rua Maria Imaculada Conceição, no Loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 07 da quadra D, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.004.0040.001, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 18,00 metros pelo lado direito com o lote 09; 18,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 05; 10,00 metros pelo fundo com o lote 08; com uma área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). Matriculado no CRI local sob o n. 9.310, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 06 de agosto de 2003.

Art.17 - O terreno descrito no artigo 16 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art.18 - O nono imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua G, atualmente Rua Joaquim Rosa da Silva, no Loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 14 da quadra I, cadastrado no setor de Cadastro da Prefeitura Municipal sob o n. 01.07.009.0174.001, medindo 10,77 metros de frente pela referida via pública; 16,00 metros pelo lado direito com os lotes 12 e 11; 12,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 16; 10,00 metros pelo fundo com o lote 13; com uma área de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados). Matriculado no CRI local sob o n. 9.401, em 06 de agosto de 2003.

Art.19 - O terreno descrito no artigo 18 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais).

Art.20 - O décimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Veríssimo, no loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 03 da quadra 05, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 17,00 metros pelo lado direito com o lote 02; 12,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 04; 11,18 metros pelo fundo com a Rua Recenvindo de Oliveira Lima; com uma área de 145,00m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.08.005.0030.001. Matriculado no CRI local sob o n. 9.578, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 12 de novembro de 2003.

Art.21 - O terreno descrito no artigo 20 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$2.331,00 (dois mil, trezentos e trinta e um reais).

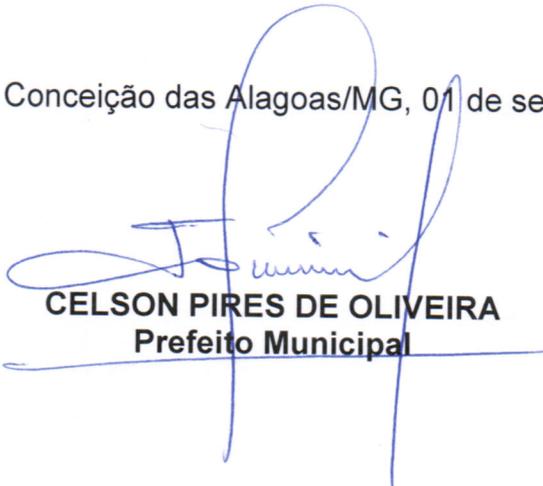


Art.22 - Para arrematação dos referidos terreno(s) o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.23 - O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.24 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 01 de setembro de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal